



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Juiz Substituto**, em 25/11/2024, às 11:24:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10072469685v29** e o código CRC **bab8abc8**.

1. Direito Administrativo Brasileiro, 30ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 696
1. CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo / Matheus Carvalho - 10 ed. rev. ampl. e atual. - São Paulo: JusPODIVM, 2022, fl. 280.
2. Súmula nº 512 STJ: "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança."
3. "Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. § 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição."

5007538-70.2024.8.21.0025

10072469685.V29

Ofício 178
 CAMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS

PROTOCOLO Nº 5126

EM 26 / 11 / 24

ANEXE-SE AO EXPEDIENTE

Em 26 / 11 / 20 24

PRESIDENTE

solici o parecer Jurídico o melhor "orientação"
 Jurídica; porqz as fls 23 e 26 do referido
 PL 116/2024, tendo em vista que a decisão
 se refere a PL 113/2024. Após ver nos
 a Cfo.

Impresso
 28/11/2024

RECEBIDO EM

25 / 11 / 20 24

AS 13 h 15 min

[Signature]